



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12/2025

EMENTA: Cria o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de janeiro de 2025.

RELATOR: Claudemir Zanco

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 12/2025 tem como objetivo criar o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no município de Pato Branco, visando melhorar a higiene urbana, preservar a saúde pública e promover a conservação ambiental.

A justificativa da medida é de que as lixeiras públicas, quando não higienizadas, podem se tornar pontos de proliferação de vetores de doenças, mau cheiro e poluição visual.

A limpeza periódica contribui para a saúde da população, para o bem-estar coletivo e para a conservação do espaço urbano.

O programa deverá ser implementado pela Secretaria Municipal competente (provavelmente Meio Ambiente ou Urbanismo), podendo contar com parcerias.

É essencial definir cronograma, frequência da limpeza e métodos adequados de higienização.

Os Benefícios esperados são:

- Redução de riscos à saúde pública.
- Melhoria da qualidade ambiental e estética urbana.
- Incentivo à correta separação dos resíduos e fortalecimento da coleta seletiva.

Apresento as seguintes observações e sugestões quanto ao presente Projeto de Lei:

- Importante regulamentar a periodicidade mínima da limpeza e a forma de fiscalização.
- Sugere-se prever campanhas educativas para conscientizar a população sobre o uso adequado das lixeiras.





II - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei, manifesto-me **favoravelmente** à aprovação, considerando que:

- A proposta contribui significativamente para a melhoria da saúde pública, higiene urbana e preservação ambiental.

- O programa de limpeza de lixeiras atende à necessidade de manutenção periódica desses equipamentos, evitando riscos de contaminação e degradação do espaço público.

- Recomenda-se apenas que, na regulamentação, sejam definidos critérios objetivos quanto à periodicidade, métodos de limpeza e campanhas de conscientização.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 17 de setembro, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 12/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE8C-B3A8-BEDB-689C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 14:50:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 18/09/2025 15:02:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 18/09/2025 15:45:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 18/09/2025 16:29:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/09/2025 14:11:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE8C-B3A8-BEDB-689C>